ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 220/95

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DISTRITAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, **PROMULGA** O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR, EM CADA DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DISTRITAIS, COMO INSTÂNCIA DELIBERATIVA, CONSULTIVA, PARTICIPATIVA E FISCALIZADORA DAS AÇÕES DOS PODERES CONSTITUÍDOS DA MUNICIPALIDADE NO ÂMBITO DOS DISTRITOS.

ART. 2º - COMPETE AO CONSELHO COMUNITÁRIO DISTRITAL, SEM PREJUÍZO DAS FUNÇÕES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO:

I - ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS PLANOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VOLTADAS PARA O DISTRITO;

II - PARTICIPAR, EM COOPERAÇÃO COM O AGENTE DISTRITAL, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS AO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL, SOB TODOS OS ASPECTOS QUE DIZEM RESPEITO AO DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO, APRESENTANDO SUGESTÕES AOS PODERES CONSTITUÍDOS QUE OBJETIVEM ASSEGURAR O PROGRESSO DA COMUNIDADE DISTRITAL;

III - FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS NO DISTRITO;

IV - PROMOVER O EFETIVO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO DISTRITO, VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRANSPORTE, SANEAMENTO, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - FAZER DILIGÊNCIAS JUNTO À ÓRGÃOS OFICIAIS, INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA E AMPARO SOCIAL, PODERES MUNICIPAIS E COMUNIDADE EM GERAL, OBJETIVANDO ANGARIAR BENEFÍCIOS EM PROL DO DISTRITO;

VI - REPRESENTAR, EM NOME DO DISTRITO, JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS CONSTITUÍDOS, SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE DO DISTRITO;

VII - PROMOVER REUNIÕES COMUNITÁRIAS, FÓRUNS, DEBATES E PALESTRAS SOBRE ASSUNTOS QUE SEJAM DE INTERESSE DA COMUNIDADE DISTRITAL, FIRMANDO PROPOSIÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES

VIII - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO;

ART. 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DISTRITAL, SERÁ COMPOSTO PARITÁRIAMENTE, SÓMENTE POR MEMBROS RESIDENTES NO DISTRITO, TENDO NO MÁXIMO OITO E NO MÍNIMO QUATRO CONSELHEIROS.

ART. 4º - OS CONSELHEIROS SERÃO INDICADOS PELA PRÓPRIA COMUNIDADE RESIDENTE NO DISTRITO, QUE SE MANIFESTARÁ ATRAVÉS DE ACLAMAÇÃO, REFERENDO OU ELEIÇÃO.

ART. 5º - OS CONSELHEIROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DISTRITAL SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, APÓS O RESULTADO DA INDICAÇÃO PELA COMUNIDADE DO DISTRITO, PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO TANTAS VEZES A COMUNIDADE ACHAR CONVENIENTE.

ART. 6º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DISTRITAL, PRESTARÁ TODO O APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DISTRITAL.

ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PROVER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, OU AINDA, A EFETIVAR CONVÊNIOS NECESSÁRIOS À FINALIDADE.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

MIGUEL DUARTE
PRESIDENTE